



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, 07 de JULHO de 2010.

EMENTA: "DISCIPLINA O ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - A Administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º - O Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais serão escolhidos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.

§1º - Entende-se por comunidade escolar:

- a) Todos os professores e especialistas em educação em efetivo exercício na unidade escolar;
- b) Todos os funcionários em efetivo exercício na unidade escolar;
- c) Todos os alunos a partir do 4º ano e/ou maiores de 10 (dez) anos, do Ensino Fundamental Regular e alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, regularmente matriculados e freqüentes;
- d) Pai, mãe ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e freqüente, menor de 18 (dezoito) anos.

§2º - A eleição do Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar processar-se-á através de Chapas.

§3º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor se a chapa obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de aprovação dos votos válidos, na média de cada segmento, não computados os votos brancos e nulos.

§4º - Nas unidades escolares cujo candidato não obtenha o percentual mínimo exigido pelo parágrafo anterior, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar.

Art. 3º - As eleições acontecerão em todas as unidades escolares com mais de 70 alunos.

Parágrafo Único. As unidades escolares que não apresentarem candidatos e/ou o candidato não atingir o número de votos necessários terão nova eleição em 15 dias.

Art. 4º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, os professores e servidores estáveis no Serviço Público Municipal que:

- a) Sejam pertencentes ao quadro de carreira do funcionalismo público municipal nos termos do § 1º do Artigo 2º.
- b) Tenham concluído o estágio probatório até a data da eleição.
- c) Tenham tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício em unidades escolares.
- d) Tenham formação de nível superior na área da Educação.
- e) Tenham disponibilidade para atuar até 40 (quarenta) horas para o cargo de Diretor e 40 (quarenta) horas para o cargo de Vice- Diretor.
- f) Apresentem, no momento da inscrição e em assembléias nas unidades escolares, proposta administrativo-pedagógica de gestão.
- g) Que tenham sido reeleitos até uma vez.

1º-Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

Art. 5º - As eleições devem ocorrer de dois em dois anos, no mês de novembro, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos acontecerá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em ato coletivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição por uma vez.

Art. 6º - A função de Diretor de unidade escolar será provida pelo Prefeito, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

- a) inexistência de registro de candidatura;
- b) em unidades escolares municipais recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral;
- c) em unidades escolares onde o candidato não obteve o percentual mínimo.

Art. 7º - O início do mandato começará na mesma data em todas as unidades escolares.

Art. 8º - A vacância da função de Diretor ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) aposentadoria;
- c) falecimento;
- d) destituição;
- e) pelo não cumprimento da carga horária exigida na alínea "e", do Art. 4º;
- f) conclusão de gestão.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de Diretor assumirá o Vice-Diretor, substituto legal, e na falta deste o Prefeito Municipal nomeará um substituto em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar.

Art. 9º - A destituição do Diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

- a) após sindicância, conforme prevê o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa;
- b) por descumprimento ao que diz respeito às atribuições e responsabilidades consignadas no Regimento Escolar e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e/ou documentada, poderá propor a instituição de sindicância.

Art. 10 - A Comissão Municipal divulgará o Regimento Eleitoral para toda a Rede Pública Municipal, 30 (trinta dias) dias antes da data da eleição.

Art. 11 - Para dirigir o processo da eleição do Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, e para atuar em nível de Município uma Comissão Eleitoral Municipal.

§1º-A Comissão Eleitoral Municipal de que trata o caput deste Artigo será composta conforme o que dispõe o Artigo 27 (vinte e sete) desta Lei.

§2º-A Comissão Eleitoral Escolar, que trata o caput deste Artigo, será composta conforme o que dispõe o Regimento Eleitoral.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Escolar se instalará até o dia 10 (dez) do mês de outubro do último ano do mandato do Diretor, terá composição paritária, com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§1º-Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos respectivos segmentos em assembléia registrada em ata em livro específico.

§2º-Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representantes de seu segmento, alunos com matrícula a partir do 4º ano, regularmente matriculados e freqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

§3º- Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral Escolar no ato de sua ocorrência, decidida de imediato e encaminhada à Comissão Eleitoral Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 - Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata específica.

Art. 14 - Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos à Direção e Vice-Direção da unidade escolar.

Art. 15 - A comunidade escolar, com direito de votar, será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar através de edital.

Art. 16 - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- dia, hora e local de votação;
- credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

Art. 17 - Publicado o edital, a Comissão Eleitoral Escolar se encarregará da condução do pleito na unidade escolar.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral Escolar remeterá aviso do edital aos pais, mães ou responsáveis por alunos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da votação.

Art. 19 - O candidato a Diretor ou Vice-Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- comprovante de habilitação em ensino superior na área da educação
- comprovante de tempo de exercício no serviço público municipal;
- declaração escrita de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho exigido pela alínea "e" do Artigo 4º (quarto) desta Lei.
- plano pedagógico-administrativo de gestão.
- declaração escrita comprometendo-se a frequentar o Curso de Gestores a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Escolar credenciará até 02 (dois) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 21 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- constituir mesas eleitorais, escrutinadores necessários a cada segmento, um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentro da comunidade escolar;
- providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
- definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

Art. 22 - A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

Art. 23 - A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

§1º - A Comissão Eleitoral Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos, no 1º dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§2º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar o candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentado e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º - Na escola em que não houver impugnação a Comissão Eleitoral Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º - Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

(quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo de que trata o §2º deste Artigo.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes da Comunidade escolar.

Art. 25 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao diretor da escola que em até 02 (dois) dias, dará ciência dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral Municipal, que dirigirá o processo, atuará em grau de recurso, será constituída e instalada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- a) o Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;
- b) o Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Procuradoria Jurídica do município;
- d) um representante dos Conselhos Escolares, preferencialmente pai de aluno.
- e) um representante do magistério indicado pelo sindicato dos servidores municipais.

Art. 27 - O voto será direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 28 - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§1º - Ocorrendo empate no primeiro lugar assumirá a Direção o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

§3º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais e alunos forem de 20% (vinte por cento) dos votos e do segmento magistério e funcionários atingirem 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores. Caso um dos segmentos não atingir o percentual previsto, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§4º - Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério e funcionários.

§5º - Na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos válidos previsto na caput deste artigo, far-se-á nova votação em 2º turno, até 08 (oito) dias após a proclamação dos resultados. Persistindo a não proporcionalidade dos votos válidos a função de diretor será provida pelo Prefeito Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 07 de julho de 2010


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 07/07/2010.


Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 07/07/2010
SERVIDOR


Kátia A. Lunz
Diretora Administrativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI APROVADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 07/07/2010
SERVIDOR


Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039